MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 24.121/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais

apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER N° 787/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº** 24.121/2021-PMM, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº** 125/2021-CPL/PMM, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.*

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 827 (oitocentas e vinte e sete) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 24.121/2021-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada em 28/08/2021, pelo setor de almoxarifado da SMS, representado pela Coordenadora Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, e direcionado aos departamentos superiores a partir do Memorando nº 2.550/2021-ALMOX/SMS, apontando a necessidade do objeto para atendimento das atividades do Centro de Zoonoses (fl. 20).

Nesta esteira, o titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 21).

Em complemento, presente nos autos o Memorando nº 3.080/2020-GAB/SMS (fls. 02), subscrito pelo titular da SMS, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório para o registro de preços na modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Ademais, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto, argumentando, em suma que "[...] é necessária em virtude da alta demanda de animais apreendidos nas ações de carrocinhas e doados ao Centro de Controle de Zoonoses", sendo dever de tal entidade promover a prevenção, redução e extinção do padecimento dos animais, conforme legislação municipal. No mais pontua que "Por ser também uma questão humanitária, a vigilância sanitária observa que é de extrema necessidade manutenção, a programação e a preservação da saúde dos animais [...]" (fl. 23).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 24-26), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do





processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 27), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na aquisição parcelada, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante, bem como para resguardar a validade dos produtos, além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr. Flávio Ferreira da Silva, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira e Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva, designados para o acompanhamento do processo administrativo e fiscalização dos contratos advindos (fl. 191, vol. I), bem como dos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior, designados para o acompanhamento do saldo da(s) Ata(s) de Registro de Preços e confecção dos contratos (fl. 192, vol. I)

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e contratada, pagamento, reajuste, sanções, estimativa, dotação orçamentária, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 193-200, vol. I e 203-214, vol. II).

-

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.





In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 28-169, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 170-175, vol. I), base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 344-346, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no valor estimado do objeto em R\$ 282.066,89 (duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), valor este utilizado. Ressaltamos que o objeto é composto por 58 (cinquenta e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210729002 (fls. 215-217, vol. II).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 219-221, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 222-224, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP (fl. 218, vol. II), que designa o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 226-227, vol. II), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade e equipe de apoio (fls. 228-229, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 22), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2021), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 176-189, vol. I)

-

² Banco de Preços ®— Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.





para o ano de 2021 e o Parecer Orçamentário nº 635/2021/SEPLAN (fl. 190, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.304.0085.2.064 – Vigilância Sanitária – MAC/ANVISA; 061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o somatório do saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Contudo, em se tratando de um SRP e considerando a proximidade do término do exercício 2021, infere-se que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ser liquidadas em sua maioria no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 230-259, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 271-273, vol. II) e do Contrato (fls. 274-285, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 290-293, 294-297/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 12/11/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM e seus anexos (fls. 298-365, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 17/11/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de





abertura da sessão pública para dia **02 de dezembro de 2021**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM é composto por itens de participação exclusiva de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

Tal sistemática de designação dos itens tem fito no atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte³, bem como às alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME's/EPP's quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de licitantes de tais portes empresariais nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento do dispositivo legal epigrafado quanto ao inciso I, haja vista que todos os itens foram destinados exclusivamente à concorrência entre MEs/EPPs por seus respectivos valores totais ficarem dentro abaixo do teto estabelecido legalmente, nos termos do Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 344-346, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de

³ Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.





propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. II
ComprasNet	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 376)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2868	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 377)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.769	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 378)
Jornal Amazônia	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 379)
Diário Oficial da União – DOU nº 216, Seção 3	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 380)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/12/2021	Resumo de Licitação (fls. 382-384)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	02/12/2021	Resumo da Licitação (fls. 385-388)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM, Processo nº 24.121/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM** (fls. 765-799, vol. IV e 802-821, vol. V), em **02/12/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 825-826, vol. V) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal ComprasNet, sendo posteriormente





verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 822-824, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	5	01, 11, 12, 24 e 29	21.766,00
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	10	13, 14, 15, 30, 33, 40, 41, 45, 48 e 57	4.373,84
VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	7	06, 09, 36, 37, 42, 52 e 54	2.904,95
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	22	VALOR GLOBAL	29.044,79

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h05 horas do dia 15 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

3.3 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens 03, 10, 16, 18, 19, 28, 31, 50, 51, 53, 55 e 58 restaram FRACASSADOS, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Já os itens 02, 04, 05, 07, 08, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 38, 39, 43, 44, 46, 47, 49 e 56 restaram DESERTOS, por não existir proposta para tais itens.

Desta feita, dos 58 (cinquenta e oito) itens previstos no instrumento convocatório, somente 22 (vinte e dois) foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços - ARP's.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e





totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

ltem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	ACEPROMAZINA	Frasco	40	33,14	11,90	1.325,60	476,00	64,09	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
02	ÁCIDO TRANEXÃMICO	Ampola	100	18,62	_	1.862,00	_	_	DESERTO
03	ÁLCOOL ETÍLICO	Frasco	180	10,66	_	1.918,80	-	_	FRACASSADO
04	ÁLCOOL ETÍLICO GEL	Frasco	12	15,53	-	186,36	-	_	DESERTO
05	ÁLCOOL IODADOM	Frasco	24	39,11	-	938,64	-	-	DESERTO
06	AMOX J.A 1/10KG	Frasco	8	69,00	44,66	552,00	357,28	35,28	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
07	ASSOCIAÇÃO DE PAMOATO DE PAMOATO DE PIRANTEL	Caixa	200	3,80	-	760,00	ı	-	DESERTO
08	ASSOCIAÇÃO DE PAMOATO DE PIRANTEL	Frasco	50	12,45	-	622,50	-	_	DESERTO
09	ASSOCIAÇÃO DE PENICILINA G PROCAÍNA	Frasco	20	42,74	42,74	854,80	854,80	0,00	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
10	ASSOCIAÇÃO DE SULFA	Bisnaga	50	27,48	-	1.374,00	ı	-	FRACASSADO
11	ASSOCIAÇÃO DE TERRAMICINA E HIDROCORTISON A	Frasco	50	27,79	22,00	1.389,50	1.100,00	20,83	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
12	ASSOCIAÇÃO DE ZOLAZEPAM COM TILETAMINA	Frasco	80	323,43	185,00	25.874,40	14.800,00	42,80	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
13	BIONEW 5ML/100KG	Frasco	12	114,33	113,29	1.371,96	1.359,48	0,91	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
14	BIOXICAN 500ML	Frasco	10	22,60	22,60	226,00	226,00	0,00	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
15	BORGAL50ML 1/15KG	Frasco	8	59,94	59,94	479,52	479,52	0,00	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
16	CETOPROFENO	Frasco	12	74,25	-	891,00	-	_	FRACASSADO
17	CIPERMETRINA	Frasco	120	29,87	-	3.584,40	_	_	DESERTO





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
18	CLORETO DE POTÁSSIO	Ampola	4.500	1,87	-	8.415,00	-	_	FRACASSADO
19	CLORETO DE SÓDIO	Frasco	80	10,37	_	829,60	-	-	FRACASSADO
20	CLOREXIDINA ALCOOLICA	Frasco	36	25,00	_	900,00	_	_	DESERTO
21	CLOREXIDINA DEGERMANTE	Frasco	36	26,07	_	938,52	ı	_	DESERTO
22	CLORIDRATO DE ATIPAMEZOLE	Frasco	120	519,23	-	62.307,60	-	-	DESERTO
23	CLORIDRATO DE CEFTIOFUR	Frasco	40	42,44	-	1.697,60	-	-	DESERTO
24	CLORIDRATO DE CETAMINA	Frasco	200	56,60	16,60	11.320,00	3.320,00	70,67	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
25	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDI NA	Frasco	100	357,32	-	35.732,00	ı	-	DESERTO
26	CLORIDRATO DE DOXAPRAM	Frasco	30	265,83	-	7.974,90	-	-	DESERTO
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMID A	Frasco	20	9,55	_	191,00	-	-	DESERTO
28	CLORIDRATO DE TRAMADOL	Frasco	12	4,12	-	49,44	-	-	FRACASSADO
29	CLORIDRATO DE XILAZINA	Frasco	200	25,24	10,35	5.048,00	2.070,00	58,99	SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
30	DEXAMETASONA	Frasco	20	28,82	28,82	576,40	576,40	0,00	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
31	DIAZEPAM	Ampola	150	2,09	-	313,50	-	_	FRACASSADO
32	DIPIRONA	Frasco	6	6,76	-	4 0,56	_	_	DESERTO
33	DIPROPIONATO DE IMIDOCARB+VITA MINA B12	Frasco	12	47,90	33,77	574,80	405,24	29,50	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
34	DOXICICLINA 100MG	Caixa	60	5,87	-	352,20	-	-	DESERTO
35	DOXICICLINA 200MG	Caixa	60	8,04	_	482,40	_	_	DESERTO
36	ENROFLOXACINO	Frasco	5	25,35	25,35	126,75	126,75	0,00	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
37	ENROFLOXACINA	Frasco	8	16,83	16,83	134,64	134,64	0,00	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
38	EPINEFRINA	Ampola	12	3,06	-	36,72	_	_	DESERTO
39	FITOFIX	Bisnaga	12	66,48	-	797,76	_	_	DESERTO





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
40	GLICOPAN GOLD	Frasco	12	72,32	29,63	867,84	355,56	59,03	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
41	HEMOLITAN GOLD	Frasco	12	39,40	30,11	472,80	361,32	23,58	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
42	IVERMECTINA	Frasco	12	28,64	28,64	343,68	343,68	0,00	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
43	LIDOCAÍNA	Frasco	6	16,03	-	96,18	-	_	DESERTO
44	MALATHION	Frasco	12	35,12	-	421,44	-	_	DESERTO
45	MERCEPTO INJETÁVEL 1ML/KG	Frasco	8	39,15	14,04	313,20	112,32	64,14	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
46	METRONIDAZOL INJETÁVEL	Frasco	8	8,93	-	71,44	-	-	DESERTO
47	MIDAZOLAM	Ampola	60	16,28	-	976,80	-	_	DESERTO
48	MONOVIN	Frasco	20	21,38	7,92	427,60	158,40	62,96	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
49	ONDANSETRONA	Ampola	8	16,64	-	133,12	-	-	DESERTO
50	POVIDINE DEGERMANTE	Frasco	24	38,23	_	917,52	-	_	FRACASSADO
51	POVIDINE TÓPICO	Frasco	24	39,73	_	953,52	-	_	FRACASSADO
52	PROBIÓTICO VETNIL	Unidade	30	56,60	32,66	1.698,00	979,80	42,30	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
53	PROPOFOL	Ampola	2.000	36,97	-	73.940,00	-	_	FRACASSADO
54	SOLUÇÃO DE RINGER	Frasco	10	10,80	10,80	108,00	108,00	0,00	VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S EIRELI
55	SULFADIAZINA DE PRATA CREME	Bisnaga	12	17,25	-	207,00	-	-	FRACASSADO
56	TIOPENTAL 1G	Frasco	300	54,41	-	16.323,00	-	-	DESERTO
57	VETAGLÓS 1G.	Bisnaga	12	57,99	28,30	695,88	339,60	51,20	TURVOMED DISTRIBUIDOR A E SERVIÇOS EIRELI
58	VITAMINAS DO COMPLEXO B	Ampola	50	0,98	_	49,00 282.066,89	_	-	FRACASSADO
	Total Tabela 3 Detalhamento dos valores arrematados por item Pregão I						29.044,79	89,70 46,98	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem





como constam do bojo processual as <u>propostas comerciais readequadas</u> apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 282.066,89 (duzentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Todavia, tendo em vista os itens fracassados e desertos, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de R\$ 54.781,37 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 29.044,79 (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Diante do <u>valor estimado efetivo</u> supramencionado (excluídos os itens fracassados e desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 25.736,58** (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a qual representa uma <u>redução efetiva</u> de aproximadamente **46,98%** (quarenta e seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	Fls. 635-676, vol. IV	Fls. 520-521, vol. III	Fls. 492-493, vol. III
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 678-720, vol. IV	Fls. 548-549, vol. III	Fls. 525-526, vol. III
VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fls. 722-764, vol. IV	Fl. 589, vol. III	Fls. 553-554, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 428-442, vol. III), na qual a pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, o que foi atestado mediante Certidão exarada pela mesma (fl. 443, vol. III).

4.1 Do Registro dos Produtos de Uso Veterinário junto ao MAPA

O Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é o órgão regulatório





responsável pelo controle e registro dos produtos de uso veterinário (medicamentos, vacinas, anticépticos, pesticidas e etc.), bem como dos estabelecimentos que produzem, distribuem, importam, exportam, dentre outras atividades do setor. Dessa forma, os estabelecimentos são regulados pelas determinações previstas no Decreto nº 5.053/2004 e conforme determina o Decreto nº 467/69, em seu art. 3°, que dispõe:

Art. 3°

Todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e bem assim os estabelecimentos que os fabriquem ou fracionem, e ainda aqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais, ficam obrigados ao registro no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento.

Assim, antes de serem registrados junto ao MAPA, os produtos e estabelecimentos passam por uma análise técnica onde se verifica sua conformidade com a legislação em vigor, visando garantir a qualidade e segurança das mercadorias comercializadas em todo território nacional. É importante ressaltar que, as empresas que não obtiverem regularidade no registro de produtos veterinários junto ao MAPA, estarão proibidos de comercializar as mercadorias.

Uma vez constatada a aplicabilidade do registro, o produto não poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao uso antes de ser registrado junto ao MAPA. Neste sentido, registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária.

No que tange ao registro em comento, trata-se de exigência aposta no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM, subitem 9.1.8 (fl. 311, vol. II). Nesta senda, verificamos que as propostas vencedoras trazem os números de registro junto ao MAPA para os respectivos produtos oferecidos, em conformidade com o determinado.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, tratase de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item <u>12.8, inciso II</u> do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 314, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:





EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	Fl. 672 (SICAF) e Fl. 674, vol. IV	-
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Fl. 717, vol. IV (SICAF)	-
VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fl. 761, vol. IV (SICAF)	-

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

<u>Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.</u>

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os <u>Pareceres Contábeis</u> oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	11.262.969/0001-57	N° 979/2021
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	26.525.513/0001-00	N° 980/2021
VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	28.591.670/0001-49	N° 981/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de





informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, <u>dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária - quando oportuno</u>, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 24.121/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando





conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de dezembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo Técnica de Controle Interno Matrícula nº 54.573 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 24.121/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP